

## LEI N.º 357/2011.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES QUE COMPÕEM O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A presente Lei tem o objetivo de regulamentar o Salário Mínimo do Município de Mãe D'Água PB, de acordo com a Lei Federal n.º 12.382, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011., bem assim como conceder **REAJUSTE SALARIAL** para os demais servidores públicos das diversas Secretarias e órgãos do município em um percentual de 5%(cinco por cento), com exceção para o pessoal que compõe o quadro do magistério.

Art. 2.º - Para o Pessoal pertencente ao quadro do Magistério, e que tem remuneração acobertada pela LEI N.º 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007, que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, este percentual será de 10%(dez por cento), sendo 5%(cinco por cento) no salário do mês de Fevereiro de 2011, e 5%(cinco por cento) no salário do mês de Março de 2011.

Parágrafo Único – Fica revogada a Lei Municipal n.º 354 de 22 de Fevereiro de 2011, que trata do salário mínimo concedido através da Medida Provisória n.º 516, de 30 de Dezembro de 2010, expedida pelo Governo Federal.

Art. 3.º - A presente Lei, retroage-se a data de 01 de Fevereiro de 2011, tendo os seus os efeitos financeiros equacionados através da presente data.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, em 31 de maio de 2011.

**PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

